



Prefeitura Municipal de Adamantina

Estado de São Paulo

Nº.....

LEI Nº 668 de 29 DE DEZEMBRO de 1962

ANTONIO CESCON, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:.....

Artigo 1º)- Fica concedido um abatimento de 50% (cinquenta por cento) sobre o imposto de transmissão inter-vivos, (Sisa) na primeira aquisição de Casa Propria, feita por contribuintes de todos os Institutos de Aposentadoria e Pensões, (I.A.P.), Caixas Economicas Federal e Estadual e Caixa Beneficente dos Funcionarios Municipais, efetivado através de empréstimos dessas Entidades.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1963.

Artigo 3º)- Revogam-se disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Adamantina aos 29 de Dezembro de 1962.

Antonio Cescon

=Prefeito Municipal=

Registrada e publicada nesta data

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina aos 29 de Dezembro de 1962.

=Fausto Oliveira=

Secretario da Prefeitura=